

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 783/2024

DISPENSA Nº 703/2024

---

### 1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, controle e gerenciamento do Auxílio Alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, através de cartão magnético, nos termos da Lei Municipal 2.804/2023.

---

### 2 – Contratado:

**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CNPJ: 92.934.215/0001-06**

**ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 832, ANDAR 2,3 E 4, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90.010.000.**

---

### 3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 0,00** (zero reais). A taxa de administração é de 0,00% (zero por cento).

---

### 4- Forma de Pagamento:

O pagamento dos repasses devidos aos servidores será efetuado anteriormente a data de recarga dos cartões via boleto ou depósito em conta corrente.

---

### 5- Prazo da Execução:

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

---

### 6 – Dotação Orçamentária:

Devido a taxa de administração da contratação almejada ser de 0,00% (zero por cento), a contratação não representa custo ao erário público, ficando desnecessária a apresentação da dotação orçamentária.

---

### 7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Município de Porto Alegre e Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Judicial Civil Negativa.

---



**8 – Justificativa:** Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição se justifica considerando que a secretaria de Administração e Gestão Financeira não possui recursos físicos e digitais para execução do objeto em virtude de envolver o sistema financeiro nacional e em observância ao artigo 5º da Lei 2.804/2023 que determina que *“O Vale Alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as normas relativas à licitação”*. Desse modo, conclui-se pela contratação de empresa para gerenciamento de cartão magnético para utilização do vale alimentação pelos servidores municipais beneficiários do auxílio.

Faxinal do Soturno/RS, 09 de maio de 2024.

**9 – Parecer da Assessoria Jurídica:** Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Dr. Diogo Cargnelutti Zanella**  
OAB/RS 63.706

**10 – RATIFICAÇÃO:** Conforme o Art. 72, II, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Clovis Alberto Montagner**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para o gerenciamento de Cartão Alimentação.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do Auxílio Alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno através de cartão magnético, nos termos da Lei 2.804/2023.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se devidamente fundamentado no estudo técnico preliminar em anexo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do Auxílio Alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno através de cartão magnético, conforme disposto no item 1 e 7.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser executado é o serviço de administração, controle e gerenciamento do Auxílio Alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno através de cartão magnético. Estima-se a emissão de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) cartões emitidos um para cada usuário beneficiário do auxílio instituído pela Lei 2.804/2023.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.



O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 12 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023.

A Secretaria de Administração e Gestão Financeira, indica o servidor **Iramir José Zanella**, e-mail: [iramir.zanella@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:iramir.zanella@faxinaldosoturno.rs.gov.br) e **Vinicius dos Santos Maciel**, e-mail: [vinicius.maciell@faxinaldosoturno.rs.gov.br](mailto:vinicius.maciell@faxinaldosoturno.rs.gov.br) e para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O repasse dos valores devidos aos beneficiários serão realizados mensalmente previamente ao dia da recarga dos cartões por boleto ou depósito direto em conta corrente indicada pela CONTRATADA. Os valores repassados pela Prefeitura deverão obedecer aos critérios para definição de beneficiários constantes no artigo 1º da Lei 2.804/2023 e ao valor pago individualmente a cada beneficiário definidos no artigo 2º da Lei 2.804/2023.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A forma de seleção do prestador contratado será por dispensa de licitação por justificativa, conforme art. 75, inciso IX, em virtude de ser uma entidade de direito público e por ser amplamente aceita em todo Estado, proporcionando maior segurança, disponibilidade e variedade aos servidores na hora de utilização do cartão.

O objeto da presente contratação é classificado como comum, prestação de serviço contínuo.

O critério de julgamento é o de menor preço e os requisitos mínimos para a contratação são dispostos no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.204 de 28 de dezembro de 2023.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada somente o valor dos repasses mensais dos valores devidos aos beneficiários. A taxa de administração será de 0,00% (zero por cento), não representando custo ao erário público. Será cobrado o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais)



por cartão reemitido a título de custos de reemissão, sendo esse valor pago pelo servidor titular do cartão.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 24 de abril de 2024.

**Iramir José Zanella**

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.



**PARECER JURÍDICO 42/2024**  
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A aquisição se justifica considerando que a secretaria de Administração e Gestão Financeira não possui recursos físicos e digitais para execução do objeto em virtude de envolver o sistema financeiro nacional e em observância ao artigo 5º da Lei 2.804/2023 que determina que *“O Vale Alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as normas relativas à licitação”*. Desse modo, conclui-se pela contratação de empresa para gerenciamento de cartão magnético para utilização do vale alimentação pelos servidores municipais beneficiários do auxílio. .

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo



Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 09 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**  
Data: 09/05/2024 15:53:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Diogo Cargnelutti Zanella  
OAB/RS 63.706